



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.351-A, DE 2015** **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Institui o seguro de vida para policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais federais e policiais rodoviários federais; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. SILAS FREIRE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

Art. 1º. É condição indispensável para o exercício da atividade de segurança pública a contratação de seguro de vida para os policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais federais e policiais rodoviários federais.

Art. 2º O seguro de vida é devido sempre que o fato gerador de morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local da trabalho para a residência.

Art. 3º. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é reapresentar a matéria que foi objeto de projeto de lei em 2003, apresentado por mim, juntamente com o ex- deputado, Coronel Alves – PL/AP.

Os integrantes dos órgãos de segurança pública a muito carecem de um tratamento digno estabelecendo-se as condições mínimas para o exercício de suas funções. Temos observado que não tem um dia em que um policial não morra ou seja acidentado no exercício de sua atividade ou em razão dela.

Após o falecimento, muitas famílias ficam desamparadas, pois além de perder o pai e companheiro se veem em precária situação financeira, pois o salário é baixo, moram de aluguel ou de favor na casa de familiares, e perdem a complementação do salário, que muitas vezes é feita com o chamado “bico”.

Temos assistido a uma cobrança infundável do exercício da atividade com qualidade, porém não vemos a contrapartida, oferecendo condições mínimas de segurança e conforto para o policial e seus familiares.

A criação de um seguro de vida para a categoria policial, importará em dignidade para a família que se veja órfã do seu sustento, ou para que o policial portador de deficiência possa prover o sustento básico dos seus filhos e receba um mínimo atendimento de saúde.

No dia 18 de maio, foi enterrado em Brasília mais um membro da Polícia Militar do Distrito Federal tombado em serviço. Este último, de vários policiais mortos, tanto no Distrito federal quanto no resto do Brasil, foi morto enquanto estava fazendo a segurança de um ponto de distribuição de cestas básicas na Ceilândia, uma das cidades satélites da periferia do Distrito Federal.

Os policiais brasileiros, não só militares, mas também civis, tanto federais quanto estaduais, desde muito tempo enterram seus mortos em solenidades quase que anônimas, como se fosse algo "natural" e "banal". Tempos atrás, tomando por base estatísticas brasileiras e norte-americanas, ficou estabelecido que em 2001 foram mortos cerca de 400 policiais brasileiros e exatamente 69 norte-americanos. Indexados os números pelas respectivas populações, depreende-se que os policiais

brasileiros,proporcionalmente, são mortos numa razão dez vezes superior à dos norte- americanos.

No funeral do policial do Distrito Federal foi bastante tímida a participação de representantes de outros setores do Estado e da Sociedade Civil. Não houveram discursos acalorados clamando por justiça, tampouco perorações cívicas sobre o valor da vida de um servidor público covardemente imolado aos 35 anos de idade e que deixa viúva e filhos órfãos. Parece que a vida do policial e de seus familiares é menor importância, descartável. Prontos para o sacrifício da própria vida, os policiais não podem se dar ao “luxo” sequer depois de mortos de ver os seus entesem uma situação um pouco melhor.

Se queremos verdadeiramente um país com segurança pública de qualidade, não podemos ensurdecer para necessidades básicas dos profissionais que desempenham tais atividades.

São essas razões que recomendam a aprovação da presente proposta e com as quais conto com o consciente apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2015.

**ALBERTO FRAGA**  
**Deputado Federal**  
**DEM/DF**

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Alberto Fraga, institui a contratação de seguro de vida como condição indispensável para o exercício da atividade de segurança, devendo ser pago o prêmio do seguro toda a vez que o fato gerador da morte ou invalidez dos policiais e bombeiros militares, dos policiais civis, dos policiais federais e dos policiais rodoviários federais tenha relação com o exercício da função pública.

Em sua justificção, o ilustre Autor informa, inicialmente, que o teor da proposição funda-se em outra proposição que já foi por ele apresentada, em 2003. Em complemento, destaca que: a) após o falecimento do policial, em razão do exercício de sua atividade profissional, as suas famílias passam a viver em precária situação financeira; b) há uma defasagem entre as exigências, em termos de sacrifício pessoal e familiar, feitas pela profissão e a retribuição estatal em reconhecimento ao esforço realizado pelo policial; c) a criação de um seguro de vida

para a categoria profissional “importará em dignidade para família que se veja órfã do seu sustento, ou para que o policial portador de deficiência possa prover o sustento básico dos seus filhos e receba um mínimo atendimento de saúde”.

Conclui afirmando que se “queremos verdadeiramente um país com segurança pública de qualidade, não podemos ensurdecer para necessidades básicas dos profissionais que desempenham tais atividades”, motivo que recomendaria a aprovação da proposição sob análise.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os fatos descritos na Justificação da proposição são um retrato fiel da situação que vivem os policiais, civis e militares, e os bombeiros militares brasileiros.

Efetivamente, há uma enorme distância entre o nível de exigência feita a esses profissionais e o apoio que o Estado presta ao policial e a sua família nos momentos em que, em razão de eventos relacionados com o seu exercício profissional, ele e seus familiares encontram-se em situação de extrema fragilidade.

Nesse sentido, destaque-se a sensibilidade do Autor, profissional da área segurança pública, para identificar, com base em sua experiência de vida, uma solução que, embora não tenha o dom de compensar a perda do ente querido ou de eliminar a situação de extrema provação resultante de uma incapacitação física, serve para minorar o sofrimento por que passa o policial e seus familiares, por meio da atenuação das incertezas econômicas que estão associadas ao evento trágico da morte ou da inabilitação física.

Essa ação, embora com destinação individualizada, também contribui para a melhoria das condições de segurança pública, uma vez que confere maior segurança ao policial para o desempenho de suas atribuições, segurança esta decorrente da certeza de que, no caso de um evento trágico, ele e seus familiares não estarão abandonados à própria sorte e poderão contar com o apoio do Estado para o enfrentamento das dificuldades que surgirão na sua vida profissional e pessoal.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, a proposição reúne condições para ser transformada em diploma legal, uma vez que seu conteúdo contribui, em uma visão ampla, para a melhoria das ações de segurança pública.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 1.351, de 2015.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2015.

**Deputado SILAS FREIRE**  
**Relator**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, foram propostas sugestões pelos Deputados Ademir Camilo, Laerte Bessa, Laudivio Carvalho, Cabo Sabino e Eduardo Bolsonaro, no sentido de contemplar como beneficiários do seguro de vida todos os integrantes do art. 144 da Constituição Federal, bem como os policiais legislativos federais e estaduais, os agentes de trânsito, os agentes penitenciários e os agentes socioeducativos.

Assim, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolho as sugestões dos nobres parlamentares por considerá-las pertinentes ao aprimoramento da proposição e complemento o voto anteriormente apresentado, conforme emendas anexas, cujo teor já contempla as sugestões.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.351/15, com as emendas anexas.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

**Deputado SILAS FREIRE (PR/PI)**  
**Relator**

**EMENDA Nº 1**

Art. 1º Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.351, de 2015, a seguinte redação:

“Institui o seguro de vida para os servidores integrantes do art. 144 da Constituição Federal, bem como para os policiais legislativos federais e estaduais, agentes de trânsito, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.”

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

**Deputado SILAS FREIRE (PR/PI)**  
**Relator**

**EMENDA Nº 2**

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.351, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º É condição indispensável para o exercício da atividade de segurança pública a contratação de seguro de vida para os servidores integrantes do art. 144 da Constituição Federal, bem como para os policiais legislativos federais e estaduais, agentes de trânsito, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.”

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

**Deputado SILAS FREIRE (PR/PI)**  
**Relator**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emendas, o Projeto de Lei nº 1.351/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silas Freire, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Priante - Presidente; Capitão Augusto, Marcos Reategui e Laudivio Carvalho - Vice-Presidentes; Adelmo Carneiro Leão, Alberto Fraga, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Daciolo, Cabo Sabino, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Eduardo Bolsonaro, Efraim Filho, Eliziane Gama, Fernando Monteiro, Jaime Martins, Jair Bolsonaro, João Campos, Keiko Ota, Laerte Bessa, Moema Gramacho, Moroni Torgan, Pastor Eurico e Rocha - Titulares; Ademir Camilo, Aluisio Mendes, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Martins, Silas Freire e Subtenente Gonzaga - Suplentes.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE  
Presidente

**EMENDA Nº 1, de 2015,  
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2015.**

Art. 1º Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.351, de 2015, a seguinte redação:

“Institui o seguro de vida para os servidores integrantes do art. 144 da Constituição Federal, bem como para os policiais legislativos federais e estaduais, agentes de trânsito, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.”

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE  
Presidente

**EMENDA Nº 2, de 2015,  
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2015.**

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.351, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º É condição indispensável para o exercício da atividade de segurança pública a contratação de seguro de vida para os servidores integrantes do art. 144 da Constituição Federal, bem como para os policiais legislativos federais e estaduais, agentes de trânsito, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.”

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

**Deputado JOSÉ PRIANTE**  
**Presidente**

**FIM DO DOCUMENTO**